

**LEI Nº. 47/2010**

“DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** São considerados feriados municipais:

- I. Dia do Aniversário do Município – 11 de março
- II. Dia da Consciência Negra – 20 de novembro
- III. Corpus Christi – móvel
- IV. Sexta-Feira da Paixão – móvel

**Artigo 2º** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 35, de 6 de dezembro de 1973.

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 23 de julho de 2010

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**

Prefeito Municipal